GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011916.989.24-7 (ref. TC-012768.989.22-0, TC-016990.989.23-8, TC-016994.989.23-4, TC-017021.989.23-1 e TC-017024.989.23-8)
Recorrente(s): José Aparecido Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Assis.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A., objetivando a elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município, no valor de R$15.522.804,00.
Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. DIVERGÊNCIA ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FALTA DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS. TERMOS ADITIVOS. FALHAS NO PROJETO BÁSICO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu dos Recurso Ordinário e, quanto ao mérito**,** **negou-lhe provimento**, com consequente manutenção, na íntegra, do v. acórdão recorrido**.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator